PROCESSO N.º 079/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS** de **gerenciamento e controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, supermercados, lanchonetes e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba e região** ,para atender às necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.554/2022, e suas alterações posteriores:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 25/11/2026.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, qual seja, **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. O Edital estará disponível nos seguintes canais:

2.1.1. Íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

2.1.2. Íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Piracicaba: https://camararp.mg.gov.br/.

2.1.3. Sistema eletrônico **www.licitardigital.com.br**

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o credenciamento de prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba e região, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.201.01031.0001.4.009.3.3.90.39.00-D0034 e 01.201.01031.0001.4.013.3.3.96.46.00-D00914.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa interessada ante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.
III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa interessada e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de junho do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.2. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo V, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado:

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ILG $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, em que:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: a) Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,0.

5.3.3. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.3.3.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a interessada deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste processo;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Deverão ainda, as interessadas, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a interessada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a interessada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 – DO PROCEDIMENTO

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. Serão credenciadas toda as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pelos servidores, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela contratada;

II - Creditar no cartão de cada beneficiário a quantia a ser informada mensalmente pela administração;

III - Carregar/recarregar os Cartões magnéticos mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação enviada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na qual obrigatoriamente deverá constar o nome completo dos beneficiários e o valor do crédito;

IV - Comprovar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de estabelecimentos, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

LOCAL	QUANTIDADE
Rio Piracicaba	02 Supermercados
João Monlevade	02 Supermecados 01 Atacadista
Belo Horizonte	02 Supermercados 01 Atacadista
Itabira	01 Supermercado
São Gonçalo do Rio Abaixo	01 Supermercado

V - Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

VI - Repor, sem quaisquer ônus para a contratante, os cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou “clonados”, bem como, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Câmara Municipal ou pelo próprio servidor, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de comunicação;

VII - Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle;

VIII - Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

IX - Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pela Câmara Municipal, com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

d) Saldo disponível de cada cartão.

X - Manter em funcionamento central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

XI - Providenciar o início da execução dos serviços, na forma prevista nesse edital e anexos, em no máximo 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço;

XII - Responsabilizar pela implantação e manutenção dos equipamentos para carga e/ou recarga mensal dos cartões, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como, o eventual treinamento de servidores para operacionalização dos mesmos, caso necessário;

XIII – Constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões-alimentação, o valor da taxa de administração ou desconto concedido e o valor final a ser pago Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

XIV - Dispor de **APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE**, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de **PÁGINA WEB**, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
c) geração de nova senha ou troca de senha;
d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

XV- Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com toda as

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

8.2. O repasse dos valores destinados à concessão do benefício alimentação/refeição será realizado previamente pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba à empresa contratada, mediante transferência bancária ou boleto bancário, antes da disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos beneficiários.

8.2.1. Para fins de operacionalização, a Câmara Municipal encaminhará mensalmente à contratada a solicitação de recarga, contendo a relação dos beneficiários e os respectivos valores individuais, acompanhada da autorização administrativa correspondente.

8.2.2. Após o recebimento dos valores pela contratada, esta deverá providenciar a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da confirmação do efetivo recebimento do repasse.

8.2.3. A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal a comprovação da efetivação dos créditos nos cartões, mediante relatório ou documento equivalente, contendo a identificação dos beneficiários e os respectivos valores creditados.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.1. A nota de débito e/ou fatura referente aos créditos disponibilizados para recarga dos cartões não dispensa a CONTRATADA da emissão de nota fiscal relativa aos

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

serviços de gerenciamento e administração, quando exigida pela legislação tributária aplicável, devendo ser observadas as obrigações fiscais pertinentes.

8.4.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

9 – DO CONTRATO DE ADESÃO

9.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste Edital será convocado para assinatura do Contrato de Adesão, devendo a convocação inicial ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de ratificação do credenciamento. Após a convocação, o interessado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinar o respectivo contrato, conforme modelo constante do Anexo II.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4° da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XIX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XX - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXIV - induzir a Administração em erro;
XXV - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVI - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

XXVII - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXVIII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;
XXIX - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
XXX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do item 10.1 deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos XVI, XVII, XIX, XXI, XXVI e XXX do item 10.1 deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIII, XXIV, XXVII e XXVIII do item 10.1 deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes dos incisos XVIII, XX, XXII, XXV, XXIX e XXXI do item 10.1 deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br.**

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

11.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**

11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente por meio do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br.**

11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

11.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

11.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

12.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema, pelo site www.licitardigital.com.br ou e-mail contratos@camararp.mg.gov.br.

12.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de licitação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.licitardigital.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3854-1353 ou através do e-mail contratos@camararp.mg.gov.br.

Rio Piracicaba, 18 de Novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVANA COTA DE OLIVEIRA
Data: 18/11/2026 13:32:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivana Cota de Oliveira
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ANEXO I

AO PROCESSO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba e região, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	**Cartão eletrônico, magnético ou microprocessado em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares**	0,00%

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato, com prazo de duração de 12 (doze) meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviço de gerenciamento e controle informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares, mostra-se necessária para possibilitar a concessão do benefício de forma segura, eficiente e padronizada aos servidores, garantindo maior controle administrativo, transparência na aplicação dos recursos públicos e rastreabilidade das operações.

2.2. Tal sistema permite a adequada gestão do benefício, com controle de valores, bloqueio em caso de perda ou extravio, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento em tempo real das transações realizadas, reduzindo riscos de fraudes, desvios ou uso indevido. Além disso, assegura maior comodidade aos beneficiários, que passam a contar com ampla rede de estabelecimentos credenciados, facilitando a utilização do benefício em sua rotina diária.

2.3. A adoção dessa modalidade também está alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo economicidade, eficiência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, justificando, portanto, a necessidade da contratação do referido serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de gerenciamento e controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada, motivo pelo qual é necessária a contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda.

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada empresa(s) credenciada(s) que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, para a prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de benefício alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba, visando atender às necessidades da Câmara Municipal.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto assegurar a adequada concessão do benefício alimentação/refeição aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para garantir melhores condições de bem-estar, promover a valorização do servidor e assegurar a ampla aceitação do benefício por meio de rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba e região, com eficiência, segurança e controle informatizado da utilização.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. O repasse dos valores destinados à concessão do benefício alimentação/refeição será realizado previamente pela Câmara Municipal à CONTRATADA, mediante transferência bancária ou boleto bancário, após solicitação e autorização da Administração, antes da disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos servidores e vereadores beneficiários.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.1.1. Após a confirmação do recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo estabelecido neste Edital, apresentando à Administração relatório ou documento equivalente que comprove os valores efetivamente creditados, individualizados por beneficiário.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, contendo a discriminação dos valores disponibilizados nos cartões-alimentação e, quando houver, o valor da taxa de administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva disponibilização dos créditos, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.2.1. A nota de débito e/ou fatura referente aos créditos disponibilizados para recarga dos cartões não dispensa a CONTRATADA da emissão de nota fiscal relativa aos serviços de gerenciamento e administração, quando exigida pela legislação tributária aplicável, devendo ser observadas as obrigações fiscais pertinentes.

7.2.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, suspenderá o prazo de liquidação até a regularização das pendências.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.201.01031.0001.4.009.3.3.90.39.00-D0034 e 01.201.01031.0001.4.013.3.3.96.46.00-D00914.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da realização de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos relatórios de utilização do sistema, análise da regularidade do atendimento da rede credenciada e registro de eventuais ocorrências em relatório próprio.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas junto a fornecedores regionais e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sobre o percentual praticado no mercado para o objeto em questão, estimando-se o montante de 0,00%.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço compreende o fornecimento de vale alimentação na modalidade de cartão magnético eletrônico, e na disponibilização de créditos refeição para atender aproximadamente 30 (trinta) servidores e vereadores**,** devendo ser disponibilizados aos usuários a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela Lei Municipal de n° 2.860/2026, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação enviada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na qual obrigatoriamente deverá constar o nome completo dos beneficiários e o valor do crédito.

11.2. A critério da Câmara Municipal de Rio Piracicaba a quantidade de cartões magnéticos / eletrônicos e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados até o limite de 25%, devido a desligamento/inclusão de novos beneficiários, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.3. O auxílio alimentação será fornecido exclusivamente através de cartões eletrônicos / magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo, e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

equipamento POS/PDV ou similar pelo servidor e vereador no ato da aquisição dos produtos nos estabelecimentos credenciados.

11.4. Os cartões eletrônicos / magnéticos deverão ser entregues personalizados com nome do servidor e vereador, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial e deverão possibilitar a aquisição dos produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações, bem como, permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

11.5. Os cartões deverão ser entregues a Câmara Municipal de Rio Piracicaba em envelope lacrado, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pelos servidores, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela contratada;

11.6. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba devendo ser creditado no cartão refeição de cada beneficiário a quantia estimada de R$500,00 (quinhentos reais) mês.

11.7. Em todas as prestações de serviço, o pagamento da taxa de administração será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria de Fazenda, em até 05 (cinco) dias, após recebimento definitivo do objeto pela unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

11.8. Os Cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados, mensalmente, em até 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação enviada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na qual obrigatoriamente deverá constar o nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

11.9. Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos permanecerão integralmente disponíveis aos servidores e vereadores beneficiários, não havendo prazo de expiração, estorno automático ou limitação temporal para sua utilização. Os valores não utilizados pelos beneficiários permanecerão vinculados aos respectivos cartões, não sendo objeto de devolução, estorno ou repasse à CONTRATANTE ou à

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

CONTRATADA, ainda que não sejam utilizados pelos beneficiários, permanecendo disponíveis para utilização futura.

11.10. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão disponíveis ao beneficiário, e, no caso de reemissão do cartão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga efetivada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

11.11. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

11.12. A credenciada deverá comprovar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de estabelecimentos, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE
Rio Piracicaba	02 Supermercados
João Monlevade	02 Supermecados 01 Atacadista
Belo Horizonte	02 Supermercados 01 Atacadista
Itabira	01 Supermercado
São Gonçalo do Rio Abaixo	01 Supermercado

11.13. Durante a vigência do contrato poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara Municipal, bem como, comprovação dos respectivos pagamentos aos credenciados e a apresentação dos alvarás de funcionamento e saúde dos mesmos.

11.14. A credenciada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

11.15. O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Credenciada, independentemente da vigência do contrato,

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

11.16. O cartão magnético / eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada, sendo que, tal senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do servidor a guarda da mesma, e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

11.17. A Credenciada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou “clonados”, bem como, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Câmara Municipal ou pelo próprio servidor, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de comunicação.

11.18. Todas as transações eventualmente autorizadas com a utilização de cartões clonados deverão ser anuladas logo após sua confirmação, sendo que, na hipótese de terem sido pagas, os valores respectivos ressarcidos ao erário pela contratada sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

11.19. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

11.20. A credenciada deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

11.21. A rede credenciada declarada pela empresa, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos / magnéticos, bem como, possuir instalações de funcionamento adequadas às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA e Secretarias Municipais de Saúde, com respectivos alvarás de funcionamentos em plena validade.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

11.22. Os estabelecimentos credenciados deverão ainda, manter durante a vigência do contrato sua regularidade junto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal.

11.23. A credenciada será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

11.24. A credenciada quando solicitada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do discente/usuário da Câmara Municipal, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores da Câmara Municipal;

d) Saldo disponível de cada cartão.

11.25. A credenciada deverá manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste **TERMO** e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros **CONTRATANTES** de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

11.26. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção de eventuais deficiências apontadas pela Câmara Municipal em relação à execução dos serviços.

11.27. A credenciada deverá providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Administração, em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.28. A implantação e manutenção dos equipamentos para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa credenciada, sem qualquer ônus

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

adicional para a Câmara Municipal bem como, o eventual treinamento de servidores para operacionalização dos mesmos, caso necessário.

11.29. A credenciada deverá fazer constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões-alimentação, o valor da taxa de administração e o valor final a ser pago pela Câmara Municipal.

11.30. A escolha da credenciada será feita pelo usuário que terá 05 (cinco) dias da convocação para fazer sua opção dentre es empresas credenciadas.

11.30.1. Ao beneficiário que não optar por uma empresa responsável pelo gerenciamento do seu benefício será designada aquela que possuir o maior número de beneficiários ou a manutenção da atual, em caso de prorrogação.

11.30.2. Caso o usuário pretenda substituir a credenciada deverá comunicar à Câmara Municipal com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.30.3. A credenciada terá prazo de 15 dias a contar do pedido de substituição apresentado pela Administração, para emissão do cartão alimentação.

11.31. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 180 (cento e oitenta), devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara, através de servidor designado para esse fim.

12.2. Os cartões-alimentação serão entregues aos servidores, por intermédio do Setor de Contabilidade, sendo que, no ato do recebimento, os beneficiários firmarão declaração em formulário da Administração, responsabilizando-se pela guarda e correta utilização dos mesmos.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ANEXO II

AO PROCESSO Nº 079/2026,

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. **ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, n.º 113, Bairro Padre Levy –denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ----------, inscrita no CNPJ nº ----------, neste ato representada pelo ----------, portador da Carteira de Identidade nº---------- e do CPF----------, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 079/2026, Credenciamento de Licitação nº 003/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado e com a tecnologia de cartão eletrônico, magnético ou microprocessado, em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos similares no Município de Rio Piracicaba e região, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme abaixo especificado:

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	**Cartão eletrônico, magnético ou microprocessado**	0,00%

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE realizará previamente o repasse dos valores destinados à concessão do benefício alimentação/refeição, mediante transferência bancária ou boleto bancário, antes da disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos beneficiários, observada a solicitação e autorização prévia da Administração.

2.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e/ou nota de débito/fatura e comprovação da efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante relatório ou documento equivalente, para fins de conferência e liquidação da despesa.

2.1.3. A nota de débito e/ou fatura referente aos créditos disponibilizados para recarga dos cartões não dispensa a CONTRATADA da emissão de nota fiscal relativa aos serviços de gerenciamento e administração, quando exigida pela legislação tributária aplicável, devendo ser observadas as obrigações fiscais pertinentes.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O repasse dos valores destinados à concessão do benefício alimentação/refeição será realizado previamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante transferência bancária ou boleto bancário, após solicitação e autorização da Administração e antes da disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos servidores e vereadores beneficiários.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

2.3.2. Após a confirmação do recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários, apresentando à Administração relatório ou documento equivalente que comprove os valores efetivamente creditados.

2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a respectiva nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, contendo a discriminação dos valores disponibilizados nos cartões-alimentação e, quando houver, o valor da taxa de administração, para fins de conferência e liquidação da despesa.

2.3.3.1. A nota de débito e/ou fatura referente aos créditos disponibilizados para recarga dos cartões não dispensa a CONTRATADA da emissão de nota fiscal relativa aos serviços de gerenciamento e administração, quando exigida pela legislação tributária aplicável, devendo ser observadas as obrigações fiscais pertinentes.

2.3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.3.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal e/ou nota de débito/fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na procedimento.

2.3.7. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.201.01031.0001.4.009.3.3.90.39.00-D0034 e 01.201.01031.0001.4.013.3.3.96.46.00-D00914.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de **01 (um) ano**, encerrando-se após o transcurso desse período.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar a CONTRATADA através do setor de Contabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

6.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

6.4. Informar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

6.6. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;

6.8. Documentar as ocorrências havidas relacionadas à execução dos serviços;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos, nas quantidades mínimas informadas no item 7.24 do presente termo de referência;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.2. Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

7.3. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

7.4. Fornecer e/ou repor, sem ônus para a Câmara Municipal, os cartões eletrônicos, na quantidade necessária ao atendimento dos servidores contemplados com o benefício;

7.5. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no edital.

7.6. Certificar-se de que a rede credenciada de estabelecimentos se encontra com as condições de habilitação exigidas válidas, por ocasião da apresentação das faturas, para pagamento;

7.7. Prestar os serviços objetos deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.8. Nomear preposto detentor de procuração pública ou particular, a qual lhe confira poderes para representá-la junto à Câmara Municipal e aos estabelecimentos credenciados, com atendimento presencial, se necessário, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, objetivando solucionar rapidamente eventuais problemas operacionais relacionados à execução do objeto;

7.9. Manter atualizada, junto à Câmara Municipal, a relação das empresas com as quais mantenha convênio;

7.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto aos serviços objeto deste edital;

7.11. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.12. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços utilizados no período;

7.13. Disponibilizar à Câmara Municipal em sua rede credenciada, estabelecimentos comerciais que atendam as normatizações emanadas pelos órgãos competentes, tais como: Ministério da Saúde, ANVISA, E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, estando em situação regular com os tais órgãos; bem como, sejam comprometidas com a preservação ambiental e que adote práticas ecologicamente sustentáveis na execução de suas atividades;

7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, independentemente da exercida pela Câmara Municipal.

7.15. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes, em especial quanto aos estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária;

7.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do procedimento, ficando ainda a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

7.17. Efetivar o necessário controle na execução do objeto;

7.18. Prestar os serviços cumprindo integralmente o disposto no Termo de Referência.

7.19. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.20. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, acompanhados com manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que, o desbloqueio será efetivado pelos servidores, através de Central de Atendimento eletrônica a ser disponibilizada pela contratada;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.21. Creditar no cartão de cada beneficiário a quantia estimada de R$500,00 (quinhentos reais) mês.

7.22. Carregar/recarregar os Cartões magnéticos mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação enviada pela Câmara Municipal de rio Piracicaba na qual obrigatoriamente deverá constar o nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

7.23. Comprovar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de estabelecimentos, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE
Rio Piracicaba	02 Supermercados
João Monlevade	02 Supermecados 01 Atacadista
Belo Horizonte	02 Supermercados 01 Atacadista
Itabira	01 Supermercado
São Gonçalo do Rio Abaixo	01 Supermercado

7.24. Reembolsar às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.25. Repor, sem quaisquer ônus para a contratante, os cartões defeituosos, extraviados, furtados, roubados ou “clonados”, bem como, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba ou pelo próprio servidor, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de comunicação.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.26. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

7.27. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

7.28. Disponibilizar relatórios gerenciais, quando solicitado pela Câmara Municipal com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do discente/usuário da pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

d) Saldo disponível de cada cartão.

7.29. Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, além das demais facilidades não descritas neste TERMO e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

7.30. Providenciar o início da execução dos serviços, na forma pretendida pela Câmara Municipal, em no máximo 20 (vinte) após a emissão da Ordem de Serviço.

7.31. Responsabilizar pela implantação e manutenção dos equipamentos para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como, o eventual treinamento de servidores para operacionalização dos mesmos, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

7.32. Constar em suas faturas, os valores disponibilizados nos cartões-alimentação, o valor da taxa de administração e o valor final a ser pago pela Câmara Municipal.

7.33. Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

c) geração de nova senha ou troca de senha;

d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS

7.34. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto do presente procedimento, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 4° da Portaria de n.º 031/25, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XIX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
XX - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXIV - induzir a Administração em erro;
XXV - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVI - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXVII - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXVIII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

Administração;

XXIX - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, do contrato ou documento equivalente não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato, ou documento equivalente devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do item 10.1 deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos XVI, XVII, XIX, XXI, XXVI e XXX do item 10.1 deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes dos incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIII, XXIV, XXVII e XXVIII do item 10.1 deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes dos incisos XVIII, XX, XXII, XXV, XXIX e XXXI do item 10.1 deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 031 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de junho de 2025.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Contabilidade emitirá a ordem de serviços e a entregará ao credenciado, acompanhada da relação de todos os usuários.

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

_____

Presidente Câmara Municipal de Rio Piracicaba

_____

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

_____

CPF Nº:

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, razão social ....., CNPJ nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ...../.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %
1	**Cartão eletrônico, magnético ou microprocessado em rede credenciada de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares**	0,00%

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

....., ...

Nome e assinatura do Profissional

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ANEXO IV

AO PROCESSO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

ANEXO V

AO PROCESSO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

APURAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR R$
Ativo Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante	
Exigível a Longo Prazo	
ILG = AC + RLP / _____ = _____ = ____ PC + ELP AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	
Nome do profissional legalmente habilitado:_____ CRC: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____ Nome do responsável pela empresa: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	

Assinado por 1 pessoa: IVANA COTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10 e informe o código 07F8-C21F-E82B-4B10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 07F8-C21F-E82B-4B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVANA COTA DE OLIVEIRA (CPF 134.XXX.XXX-55) em 18/11/2026 13:32:09 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

IVANA COTA DE OLIVEIRA (CPF 134.XXX.XXX-55) em 18/11/2026 13:37:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/07F8-C21F-E82B-4B10